



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o requerimento de redução de carga horária de empregado público.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o memorando de nº 02/2023 – TI/COREN-PB.

CONSIDERANDO a conclusão do Parecer Jurídico de nº 018/2023, o qual dispôs que: *“o pleito do requerente deve ser deferido, desde que seja vinculado ao efetivo acompanhamento pelo requerente menor em suas atividades físicas terapêuticas, mediante comprovação, bem como que seja limitado ao período em que o menor necessitar da realização das práticas terapêuticas, o que deve ser comprovado regularmente, mediante a apresentação de laudos médicos atualizados pelo requerente, sob pena de não renovação da concessão”*.

CONSIDERANDO a deliberação na 51ª Reunião Ordinária de Diretoria e tudo o que consta no processo administrativo de nº 937/23.

DECIDEM:

Art. 1º DEFERIR o pleito do empregado público requerente com base no parecer jurídico de nº 01/2023, limitado ao período em que o menor necessitar da realização das práticas terapêuticas, o que deve ser comprovado regularmente, mediante a apresentação de laudos médicos atualizados pelo requerente, sob pena de não renovação da concessão.

Parágrafo único. O empregado público deve comprovar o efetivo acompanhamento ao menor em suas atividades físicas terapêuticas regularmente.

Art. 2º Dar ciência ao Departamento de Recursos Humanos.


Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

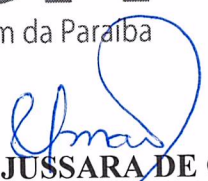
João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2023.



Coren[®] PB

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB